



Processo n. 104.944/09

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 2009/105.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - FESMPDFT, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A COOPERAÇÃO EDUCACIONAL PARA EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS A DEPUTADOS E SERVIDORES DA CÂMARA E SEUS RESPECTIVOS DEPENDENTES EM CURSOS OFERECIDOS PELA FESMPDFT.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, e de outro lado a FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante denominada simplesmente FESMPDFT, com sede no SRTVS, Qd 701, Bloco I, 4º andar, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.989.137/0001-04, neste ato representada por sua Diretora-Geral, a senhora CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Acordo, sujeitando-se os partícipes, no que couber, aos dispositivos da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação educacional para extensão de benefícios a deputados e servidores da CÂMARA e seus respectivos dependentes em cursos oferecidos pela FESMPDFT, conforme estabelecido na cláusula segunda deste Acordo.



Parágrafo único - Para fins deste Acordo são considerados servidores os ocupantes de cargo de provimento efetivo, os de cargo de natureza especial, o Secretariado Parlamentar e os requisitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO EM CURSOS

A FESMPDFT se compromete a conceder aos beneficiários descritos na cláusula primeira, desconto de 15% (quinze por cento) nas mensalidades em todos os cursos realizados sob sua responsabilidade.

Parágrafo único – Para obter o desconto, os beneficiários deverão identificar-se junto à FESMPDFT mediante apresentação de declaração funcional do Departamento de Pessoal da CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS

Ao final de cada período letivo, a FESMPDFT enviará à CÂMARA relatório contendo quantidade de beneficiários inscritos através deste Acordo nos cursos realizados em suas unidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) levar imediatamente ao conhecimento da outra parte convenente, fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- c) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- d) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes deste Acordo, ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo, nos termos da legislação em vigor.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada uma delas, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

A CÂMARA fica responsável pela divulgação do presente Acordo, inclusive pela distribuição de material informativo dos cursos promovidos pela FESMPDFT.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, correspondente artigo 109, parágrafo único do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte requerente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

Parágrafo único – A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões suscitadas decorrentes do cumprimento do presente Acordo.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 29 de setembro de 2009.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral

Pela FESMPDFT:

Cláudia Maria de Freitas Chagas
Diretora-Geral

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: